

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto 69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (095)3621-3101

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Decisão nº 002/2013-CEPE

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001112/2012-89,

DECIDE:

Art. 1°. Recomendar ao Conselho Universitário, que aprove o Regimento interno do Curso de Artes Visuais conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se nela estivesse escrito.

Art. 2°. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2013.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza MartínezPresidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CEPE/UFRR

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ARTES VISUAIS

TÍTULO I – DO REGIMENTO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos do Curso de Artes Visuais, em conformidade com o que estabelecem os Regimentos Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

- Art. 2º. Compõem a estrutura acadêmico–administrativa do Curso de Artes Visuais:
 - O Conselho de Curso;
 - A Coordenação de Curso;
 - A Secretaria;
 - Os Ateliês e Laboratórios.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DO CURSO DE ARTES VISUAIS - ConCAV

Seção I – Da definição

Art. 3°. O ConCAV é a instância deliberativa e normativa superior em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Curso de Artes Visuais.

Seção II – Da composição

- Art. 4°. O ConCAV compõe-se dos seguintes membros:
 - a) Coordenador do Curso de Artes Visuais, seu Presidente;
 - b) todos docentes lotados no Curso de Artes Visuais, em efetivo exercício;
 - c) um representante do quadro técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso de Artes Visuais, indicado pelos pares;
 - d) um representante discente regularmente matriculado no Curso de Artes Visuais, indicado pelos pares.
- §1°. Os representantes de que tratam as letras "c" e "d" têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.
- §2°. Os representantes técnico-administrativos têm mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução.

- §3°. O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência no curso.
- §4°. O Presidente tem mandato igual ao da permanência no cargo de Coordenador.

Seção III – Da competência

- Art. 5°. São competências do ConCAV, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:
- I. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II.definir as diretrizes do Curso de Artes Visuais, com relação às áreas administrativa e didático-pedagógicas, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- III. propor alterações no Regimento do Curso de Artes Visuais;
- IV. aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Coordenação;
- V. aprovar o relatório de gestão apresentado pela Coordenação;
- VI. aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso de Artes Visuais, bem como os projetos nas áreas de ensino e extensão a serem executados no âmbito do Curso de Artes Visuais, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA;
- VII. apreciar os projetos nas áreas de pesquisa e pós-graduação, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA;
- VIII. aprovar planos de capacitação do Curso de Artes Visuais;
- IX. aprovar seu regimento, encaminhando-o ao Conselho do CCLA;
- X. normatizar a utilização dos equipamentos e instalações confiados ao Curso de Artes Visuais;
- XI. apreciar, em primeira instância, recursos de atos de docentes e do Coordenador do Curso de Artes Visuais;
- XII. organizar os processos de escolha dos representantes docentes nos Conselhos Superiores e no Conselho do CCLA;
- XIII. estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, lotados na Coordenação do Curso de Artes Visuais em consonância com os Regimentos da UFRR e do CCLA;
- XIV. criar comissões provisórias no âmbito do Curso de Artes Visuais;
- XV. deliberar sobre os casos omissos.

Seção IV – Das reuniões e deliberações

- Art. 6°. O ConCAV reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.
- §1°. Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do Curso de Artes Visuais, o *quorum* é de dois terços dos membros e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário.
- §2°. O presidente do ConCAV somente tem o voto de qualidade.
- §3°. As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo ConCAV e são convocadas por seu Presidente, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- §4°. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do ConCAV ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- §5°. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.
- §6°. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do ConCAV e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do Curso de Artes Visuais.
- §7°. O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por meio impresso ou eletrônico, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, quando couber, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.
- §8°. Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por meio impresso ou eletrônico ao presidente do ConCAV.
- §9°. A ausência de um membro representante técnico-administrativo ou discente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no respectivo mandato, importa na substituição do conselheiro.
- Art. 7°. Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:
- I. quando apresentados pelo presidente do ConCAV antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros.
- II. quando encaminhados pelo interessado, por meio impresso ou eletrônico, com justificativa plausível ao presidente do ConCAV, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.

Art. 8°. Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 7°, fica vedado o pedido de vistas, exceto para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 9°. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso de Artes Visuais, a presidência do ConCAV será exercida pelo membro docente mais antigo do Conselho, indicado pelo Coordenador.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARTES VISUAIS - CCAV

Seção I – Da definição

Art. 10°. A CCAV, é o órgão executivo que administra e coordena as atividades do Curso de Artes Visuais e é exercida por um Coordenador, como reza os Regimento da UFRR e do CCLA.

Seção II – Do Coordenador e da competência

- Art. 11°. O Coordenador da CCAV é eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 12°. São atribuições do Coordenador do Curso de Artes Visuais:
- I. administrar e representar o Curso de Artes Visuais, em consonância com suas normas internas;
- II. coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do Curso de Artes Visuais;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades da CCAV;
- IV. orientar, acompanhar e executar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico-administrativo, lotados na CCAV bem como de bolsistas e estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regimentos da UFRR e do CCLA;
- V. exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI. adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, ouvido o ConCAV, quando possível, ou *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;
- VII. convocar as reuniões do ConCAV;
- VIII. nomear Comissões Eleitorais no âmbito do Curso de Artes Visuais:

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento do CCLA e deste Regimento;

X. convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do ConCAV e dos órgãos de administração superior da UFRR;

XII. convocar e presidir as reuniões do ConCAV;

XIII. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;

XIV. submeter a referendo do ConCAV as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;

XV. organizar, juntamente com a Direção do CCLA, a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do Curso de Artes Visuais, inclusive em períodos especiais;

XVI. designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;

XVII. articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo ConCAV;

XVIII. dar posse aos membros do ConCAV;

XIX. apresentar ao ConCAV relatório de atividades do ano anterior.

Parágrafo Único. Nos impedimentos do titular, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do ConCAV, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Art. 13°. Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvido o ConCAV, designará Coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14°. Das decisões do Coordenador cabe recurso ao ConCAV, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 15°. A Secretaria, órgão de apoio administrativo da Coordenação, é exercida por integrante do pessoal técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, indicado pela DRH/UFRR.

Art. 16°. Compete ao secretário da CCAV:

- I. superintender os serviços administrativos da CCAV;
- II. organizar e processar o expediente da CCAV;

- III. colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico DERCA;
- IV. providenciar convocação de reuniões do ConCAV, quando determinadas pelo Coordenador;
- V. secretariar as reuniões do ConCAV e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI. colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VII. desempenhar tarefas de apoio administrativo não especificadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV – DOS ATELIÊS E LABORATÓRIOS

Art. 17°. Os ateliês e laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados ao Curso de Artes Visuais.

Parágrafo Único. Os ateliês e laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE ARTES VISUAIS

Art. 18°. Compõem a comunidade acadêmica do Curso de Artes Visuais os docentes, os técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

- Art. 19°. O corpo docente do Curso de Artes Visuais é constituído por professores lotados na CCAV.
- Art. 20°. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do Curso de Artes Visuais, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

- Art. 21°. O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Artes Visuais.
- Art. 22°. Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 23°. Integram o corpo técnico-administrativo do Curso de Artes Visuais os servidores lotados na CCAV que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.
- Art. 24°. Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 25°. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo ConCAV.
- Art. 26°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.